



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
Astrês séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	„ 80\$
A 2.ª série 120\$	„ 70\$
A 3.ª série 120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Orçamentos de receita e despesa para 1954 das missões geográficas de Angola e de Moçambique.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Estabelece normas para a execução da actividade fiscalizadora de carácter económico.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1954

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 19.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 39 419, de 7 de Novembro de 1953, para 1954» 1:575.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 820.000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 135.000\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 620.000\$00
 1:575.000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Alberto Manuel Henriques Pereira Bastos*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 4 de Janeiro de 1954. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado em 16 de Janeiro de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Missão geográfica de Moçambique

Orçamento da receita e despesa para 1954

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 40.º, alínea b), do Decreto n.º 39 419, de 7 de Novembro de 1953» 2:500.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 1:000.000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 600.000\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 900.000\$00
 2:500.000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Eurico Neves Sales Grade*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 5 de Janeiro de 1954. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado. — Em 16 de Janeiro de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão de Coordenação Económica

Despacho ministerial

Na execução da actividade fiscalizadora de carácter económico realizada através do País tem-se verificado, por vezes, a actuação simultânea, na mesma localidade, de entidades fiscalizadoras pertencentes a diversos órgãos e tem-se até verificado, em alguns casos, a aplicação de critérios diversos e mesmo opostos.

São óbvios os inconvenientes que resultam de semelhante prática, não só para os comerciantes e industriais, pelas perturbações que originam na sua actividade, como para o próprio prestígio da lei. Além disso, a dispersão de esforços torna a actuação mais dispendiosa e não assegura um satisfatório rendimento de conjunto.

Ao contrário do que poderá supor-se, não aconselham, porém, as circunstâncias, nem o permitiria a diversidade dos objectivos visados e das condições próprias dos diferentes órgãos que nela intervêm, dependentes, aliás, de vários Ministérios, que se efective ao menos desde já a concentração de todas as fiscalizações que actuam junto das actividades económicas.

Designadamente, não deve esquecer-se que, em especial pelo que se refere aos organismos corporativos e de coordenação económica, a par da fiscalização de carácter nitidamente económico, que visa essencialmente a reprimir a prática ilegal de actos de comércio, os crimes de açambarcamento e de especulação e, de um modo geral, de quaisquer delitos contra a economia nacional, se exerce também outra fiscalização estritamente técnica e de pura disciplina corporativa.